

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jucurutu

Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08 095 283/0001-04
Praça Sete de Setembro, 14 - 55100-000

52
Doc. N.º 07
ANEXO
Tribunal de Justiça
RIO GRANDE DO NORTE
Et. 534

Lei Nº 302/84 de 05 de dezembro de 1984.

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Permanente e a criação da Tabela Permanente dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jucurutu e dá providências correlatas.

Art. 1º - O Quadro e a Tabela Permanente dos Servidores Públicos desta Prefeitura terão suas estruturas estabelecidas de acordo com esta Lei.

Art. 2º - Os cargos e empregos ora criados, transposto ou transformados, serão classificados como de Provimento em Comissão, de Provimento Efetivo, Emprego de Confiança e Emprego Permanente, enquadrando-se basicamente nos seguintes Grupos Ocupacionais:

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EMPREGO DE CONFIANÇA.

- I - Direção e Assessoramento Superiores
- II - Direção e Assessoramento Intermediário

DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGO PERMANENTE

- III - Tributação, Arrecadação e Fiscalização
- IV - Atividades de Nível Superior
- V - Atividade de Nível Médio
- VI - Atividade de Apoio Administrativo
- VII - Serviços de Transportes e Automotores
- VIII - Artesanato
- IX - Zeladoria, Conservação e Vigilância

Parágrafo Único - Os empregos destinam-se a servidores regidos pela consolidação das Leis de Trabalho - CLT, fixados os salários aos níveis dos cargos correspondentes.

Art. 3º - Os grupos mencionados no artigo anterior abrangendo várias atividades, segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimento aplicados, compreenderão:

- I - Direção e Assessoramentos Superiores, os cargos e empregos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Municipal cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, constantes do Anexo I.

1.º Cartório Judiciário

Miguel Araújo de Araújo
C.E.F. - 1984/85

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está
conforme o original que me foi apresen-



Tribunal de Justiça

PIC 6

54

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Iucurutu

Cadastro Geral de Contribuintes (MG) 08 095 293/0001-04

Praça Sete de Setembro, 14 - CEP 59.330-000

II - Direção e Assessoramento Intermediários, os cargos e empregos de Direção e Assessoramento Intermediários da Administração Municipal, cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança constantes do Anexo II.

III - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, os cargos com atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Municipais, constantes no anexo III.

IV - Atividades de Nível Superior, os demais cargos e empregos, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente, constantes do Anexo IV.

V - Atividades de Nível Médio, os demais cargos e empregos, para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de 2º grau ou habilitação equivalente, constantes do Anexo V.

VI - Atividades de Apoio Administrativo, os demais cargos e empregos de natureza administrativa em geral para cujo provimento não se exija conclusão do 2º grau e/ou superior constantes do Anexo VI.

VII - Serviços de Transportes e Automotores, os cargos e empregos de atividades relacionadas a transportes oficiais e condução do automotores, constantes do Anexo VII.

VIII - Artesanato, os cargos e empregos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionados com serviços de artefice em suas varias modalidades, constantes do Anexo VIII.

IX - Zeladoria, Conservação e Vigilância, os cargos e empregos de atividades de zeladoria, conservação, limpeza e vigilância constantes do Anexo IV.

Art. 4º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - CARGO - soma geral de atribuições a serem exercidas por um servidor estatutário;

II - EMPREGO - soma geral de atribuições a serem exercidas por um servidor regido pela CTL;

III - CLASSE - conjunto de cargos ou empregos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

IV - CATEGORIA FUNCIONAL - conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigíveis para o seu desempenho;

V - GRUPO OCUPACIONAL - conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições;

1.º Cartório Judiciário

Miguel Arraújo de Azevedo

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está



Tribunal de Justiça
21. 55. 19

24
[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jucurutu
Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08 095 203/0001-04
Praça Sete de Setembro, 14 - CEP 59.330-000

VI - FUNÇÃO GRATIFICADA - conjunto de deveres e responsabilidades decorrentes de encargos de chefia, cometidas ao servidor mediante ato especial e em caráter transitório, a que corresponde uma gratificação.

Art. 5º - Cada grupo terá sua própria escala de nível, atendendo, primordialmente a complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas e as qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei considera-se:

a) Transposição de cargos, empregos e funções, o deslocamento de um cargo, emprego ou função, existentes no sistema atual para outro, com atribuições e responsabilidades semelhantes ou afins no Quadro e Tabela Permanentes, ora criados;

b) Transformação de cargos, empregos e funções, a alteração das atribuições de um cargo, emprego ou função existente no atual sistema para outro criado no novo Quadro e Tabela Permanente.

Art. 8º - Os cargos em comissão, empregos de confiança e função gratificada, serão providos mediante ato do Prefeito Municipal, a quem compete a escolha.

Parágrafo Único - É facultado aos servidores da Administração Pública Municipal, investido em cargo de provimento em Comissão ou Emprego de confiança integrante do grupo, Direção e Assessoramento Superiores-DAS é LT-DAS, ou do grupo de Direção e Assessoramento Intermediários-DAI é LT-DAI, optar pela retribuição do seu cargo ou emprego permanente, fazendo jus apenas à representação mensal fixada para o cargo em comissão ou emprego de confiança.

Art. 9º - Os cargos efetivos e empregos permanentes, distribuir-se-ão em cinco níveis, segundo especificações constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 10 - A elevação funcional para os ocupantes de cargos efetivos e empregos permanentes, será feita através de progressão ascensão funcional.

Art. 11 - Para esse efetivo considera-se:

I - Ascensão Funcional a movimentação do servidor para uma classe imediatamente superior mediante o grau de escolaridade e avaliação de desempenho, observados os critérios específicos de cada grupo ocupacional.

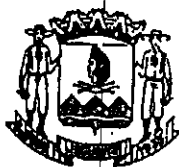
II - Progressão Funcional a elevação do servidor ao ní

1.º Cartório Judiciário

Náquele Araújo de Araújo

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado na forma da lei. dou fé.



Tribunal de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE

56 fl.

55
[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jucurutu

Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08 095 283/0001-04
Praça Sete de Setembro, 14 - CEP 59.330-000

vel imediatamente superior ao ocupado, dentro da mesma categoria funcional, com vantagens apenas salarial, considerando o tempo de efetivo exercício no cargo ou emprego, ou no exercício de cargo eletivo.

Art. 12 - Na progressão Funcional serão observados os seguintes critérios:

- a) nível 1, até 7 (sete) anos de serviços;
- b) nível 2, mais de 7 (sete) anos até 14 (quatorze) anos de serviços;
- c) nível 3, mais de 14 (quatorze) anos até 21 (vinte e um) anos de serviços;
- d) nível 4, mais de 21 (vinte e um) anos até 28 (vinte e oito) anos de serviço;
- e) nível 5, mais de 28 (vinte e oito) anos de serviço.

Art. 13 - As funções gratificadas necessárias ao atendimento dos encargos de chefia, assessoramento e outros previstos no regimento Interno, ora criadas, transpostas ou transformadas são as constantes do Anexo X desta Lei.

Parágrafo Único - As funções gratificadas são classificadas com base na hierarquia funcional, e de acordo com a complexidade das atribuições, responsabilidades e volume de trabalho, obedecendo aos seguintes critérios:

Chefe de Seção	Símbolo	FG-1
Secretária da Junta do Serviço Militar	Símbolo	FG-2
Chefe da UMC, Resp.p/ Carteiras Profissionais e de Identidade	Símbolo	FG-2

Art. 14 - O exercício da função gratificada será privativa de servidores públicos municipais de Jucurutu e não constituirá emprego.

& 1º - O valor da função gratificada será somado ao vencimento ou salário do servidor, enquanto este exerce-la.

& 2º - É vedado conceder função gratificada ao servidor pelo exercício de chefia e assessoramento, quanto esta atividade for inerente ao exercício do cargo ou emprego.

Art. 15 - A partir da vigência do ato de inclusão dos cargos e empregos no novo Quadro e Tabela Permanentes, cessará o pagamento de quaisquer retribuições que estiverem sendo percebidas pelos respectivos ocupantes, a qualquer título forma ou modalidade.

Art. 16 - Os servidores que, em decorrência da aplicação

1.º Cartório Judiciário

Miguel Araújo de Araújo

CPF: 104.220.444-13

Endereço: Rua ... de Registro de Imóveis de Tibau do Sul

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da Lei, dou fé.



Tribunal de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE

PL. 5-7 10

56
JUNHO 1984

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jucurutu

Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08 095 283/0001-04

Praça Sete de Setembro, 14 - CEP 59.330-000

ção do disposto no artigo anterior, não atinjam o total da retribuição legalmente percebida, será assegurada a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, que será absorvida pelos aumentos de vencimentos e salários supervenientes à vigência do ato da respectiva inclusão no novo Quadro e Tabela Permanentes, inclusive os decorrentes de reajustes gerais.

Art. 17 - Fica concedido uma Gratificação mensal de 30% (Trinta por cento) de seus vencimentos ou salários básicos, aos servidores designados por Ato do Chefe do Poder Executivo, para prestar serviços especiais.

Art. 18 - É fixado em Cr\$ 2.000, (Dois mil cruzeiros) o valor do salário família pago pela Prefeitura Municipal, por cada dependente de Funcionário Estatutário.

Art. 19 - As pensões pagas à conta do Município serão reajustadas em 60% (Sessenta por cento), a partir da vigência desta Lei.

Art. 20 - Fica adotado, no Município de Jucurutu o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Norte, enquanto não houver Lei própria.

Art. 21 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Município para o corrente exercício.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro do ano em curso.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu, 05 de dezembro de 1984.


NELTER LULA DE QUEIROZ SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dou fé.

Jucurutu / RN, 05/11/1984

Em testemunho da verdade


1.º Cartório Judiciário

Miguel Arcanjo de Araujo

525/10

ANEXO I

(Art. 3º, Inciso I, da Lei Nº 302/84 de 05 de Dezembro de 1984)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EMPREGO DE CONFIANÇA

GRUPO: Direção e Assessoramento Superiores

CÓDIGOS: DAS. 100 ou LT-DAS 100

Nº de Cargos e Empregos	S Í M B O L O	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS E VANTAGENS Cz\$	REPRESENTAÇÃO MENSAL Cz\$
02	DAS. 101.1 ou LT.DAS. 101.1	Assessor Jurídico	2.120,00	1.413,00

1.º Cartório Judiciário

Miguel Araújo de Araújo

CPF - 100.920.401-11
Tabelião e Escrivão Oficial do Registro de Imóveis do Tribunal de Justiça e Pessoas Jurídicas
JUCURUTU

Silvia Dias de Araújo - Vargem Moura e Araújo de Araújo
CPF - 041.257.11-30 CPF - 489.081.503-07
Rua Vicente Dutra de Souza, 04 - JUCURUTU - RN

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dou fé.
Jucurutu - RN, 05/11/1986

Em testemunho da verdade

[Assinatura]

1.º Cartório Judiciário

Miguel Araújo de Araújo

CPF - 100.920.401-11
Tabelião e Escrivão Oficial do Registro de Imóveis do Tribunal de Justiça e Pessoas Jurídicas
JUCURUTU

Silvia Dias de Araújo - Vargem Moura e Araújo de Araújo
CPF - 041.257.11-30 CPF - 489.081.503-07

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dou fé.
Jucurutu / RN, 22/11/1986

Em testemunho da verdade

[Assinatura]

ANEXO II

(Art. 3º, Inciso II, da Lei nº 302/84 de 05 de Dezembro de 1984)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EMPREGO DE CONFIANÇA

GRUPO: Direção e Assessoramento Intermediários

CÓDIGOS: DAI - 200 ou LT-DAI - 200

Nº de Cargos e Empregos	S Í M B O L O	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS E VANTAGENS Cz\$	REPRESENTAÇÃO MENSAL Cz\$
06	DAI.201.1 ou LT.DAI.201.1	Diretor de Divisão	2.120,00	1.413,00
02	DAI.202.1 ou LT.DAI.202.1	Assessor de Gabinete	2.120,00	1.413,00

1.º Cartório Judiciário

Miguel Arcaño de Araújo

C.P.F. - 188.220.404-41

Tabellão e Escrivão Oficial do Registro de Imóveis de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas

SUBSTITUO

Josivan Dias de Araújo Vera Márcia Araújo de Carvalho

CPF - 041.257.464-00

CPF - 490.092.854-87

Rua Vicente Lira de Souza, 04 - JUCURUTU - RN

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dou fé.

Jucurutu/RN, 05/11/1986

Em testemunho da verdade

1.º Cartório Judiciário

Miguel Arcaño de Araújo

C.P.F. - 106.920.404-41

Tabellão e Escrivão Oficial do Registro de Imóveis de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas

SUBSTITUO

Josivan Dias de Araújo Vera Márcia Araújo de Carvalho

CPF -

CPF - 490.092.854-87

Rua Vicente Lira de Souza, 04 - JUCURUTU - RN

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dou fé.

Jucurutu/RN, 22/11/1986

Em testemunho da verdade

ANEXO III

(Art. 3º, Inciso III da Lei nº 302/84 de 05 de dezembro de 1984)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO: Tributação, Arrecadação, Fiscalização e Tesouraria

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Fiscal dos Tributos Municipais

CÓDIGO: TAF-300 ou LT.ANS.400

Tribunal de Justiça
RIO GRANDE DO NORTE
Fl. 60

Nº de Cargos e Empregos	NÍVEIS	CLASSE	CODIGOS	VENCIMENTO Cz\$
06	10	Agente Fiscal dos Tributos Municipais.	TAF.301.10 ou LT.TAF.301.10	3.287,00
	09		TAF.301.09 ou LT.TAF.301.09	3.058,00
	08		TAF.301.08 ou LT.TAF.301.08	2.854,00
	07		TAF.301.07 ou LT.TAF.301.07	2.655,00
	06		TAF.301.06 ou LT.TAF.301.06	2.470,00
	01		10	Tesoureiro(a)
09		TAF.302.09 ou LT.TAF.302.09	3.058,00	
08		TAF.302.08 ou LT.TAF.302.08	2.854,00	
07		TAF.302.07 ou LT.TAF.302.07	2.655,00	
06		TAF.302.06 ou LT.TAF.302.06	2.470,00	
06		05	Fiscal de Urbanismo, Vilas, Povoados e Distritos.	
	04	TAF.303.4 ou LT.TAF.303.4		2.136,00
	03	TAF.303.3 ou LT.TAF.303.3		1.987,00
	02	TAF.303.2 ou LT.TAF.303.2		1.849,00
	01	TAF.303.1 ou LT.TAF.303.1		1.720,00

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Natal - RN. Qualquer reprodução ou uso não autorizado é proibido e será punido.

ANEXO IV

(Art. 3º, Inciso IV da Lei nº 302/84 de 05 de dezembro de 1984)

CARGOS DE PROVIMENTO EFEVITO E EMPREGOS PERMANENTE

GRUPO: Atividades de Nível Superior

CÓDIGOS: ANS. 400 ou LT.ANS.400

Nº de Cargos e Empregos	NÍVEIS	CLASSE	CÓDIGOS	VENCIMENTO Cz
04	06	Médico	ANS.401.6 ou LT.ANS.401.6	3.472,00
	05		ANS.401.5 ou LT.ANS.401.5	3.230,00
	04		ANS.401.4 ou LT.ANS.401.4	3.005,00
	03		ANS.401.3 ou LT.ANS.401.3	2.796,00
	02		ANS.401.2 ou LT.ANS.401.2	2.601,00
03	06	Dentista	ANS.402.6 ou LT.ANS.402.6	3.472,00
	05		ANS.402.5 ou LT.ANS.402.5	3.230,00
	04		ANS.402.4 ou LT.ANS.402.4	3.005,00
	03		ANS.402.3 ou LT.ANS.402.3	2.796,00
	02		ANS.402.2 ou LT.ANS.402.2	2.601,00
01	05	Agrônomo	ANS.403.5 ou LT.ANS.403.5	3.230,00
	04		ANS.403.4 ou LT.ANS.403.4	3.005,00
	03		ANS.403.3 ou LT.ANS.403.3	2.796,00
	02		ANS.403.2 ou LT.ANS.403.2	2.601,00
	01		ANS.403.1 ou LT.ANS.403.1	2.420,00
01	05	Assistente Social	ANS.404.5 ou LT.ANS.404.5	3.230,00
	04		ANS.404.4 ou LT.ANS.404.4	3.005,00
	03		ANS.404.3 ou LT.ANS.404.3	2.796,00
	02		ANS.404.2 ou LT.ANS.404.2	2.601,00
	01		ANS.404.1 ou LT.ANS.404.1	2.420,00
01	05	Bioquímico	ANS.405.5 ou LT.ANS.405.5	3.230,00
	04		ANS.405.4 ou LT.ANS.405.4	3.005,00
	03		ANS.405.3 ou LT.ANS.405.3	2.796,00
	02		ANS.405.2 ou LT.ANS.405.2	2.601,00
	01		ANS.405.1 ou LT.ANS.405.1	2.420,00

Tribunal de Justiça
 Nº. 6110

CONT. ANEXO IV

Tribunal de Justiça
RIO GRANDE DO NORTE

Nº de Cargos e Empregos	NÍVEIS	CLASSE	CÓDIGOS	VENCIMENTO Cz\$
02	05	Psicólogo	ANS.406.5 ou LT.ANS.406.5	3.230,00
	04		ANS.406.4 ou LT.ANS.406.4	3.005,00
	03		ANS.406.3 ou LT.ANS.406.3	2.796,00
	02		ANS.406.2 ou LT.ANS.406.2	2.601,00
	01		ANS.406.1 ou LT.ANS.406.1	2.420,00
01	05	Contador	ANS.407.5 ou LT.ANS.407.5	3.230,00
	04		ANS.407.4 ou LT.ANS.407.4	3.005,00
	03		ANS.407.3 ou LT.ANS.407.3	2.796,00
	02		ANS.407.2 ou LT.ANS.407.2	2.601,00
	01		ANS.407.1 ou LT.ANS.407.1	2.420,00
01	05	Engenheiro	ANS.408.5 ou LT.ANS.408.5	3.230,00
	04		ANS.408.4 ou LT.ANS.408.4	3.005,00
	03		ANS.408.3 ou LT.ANS.408.3	2.796,00
	02		ANS.408.2 ou LT.ANS.408.2	2.601,00
	01		ANS.408.1 ou LT.ANS.408.1	2.420,00
01	05	Veterinário	ANS.409.5 ou LT.ANS.409.5	3.230,00
	04		ANS.409.4 ou LT.ANS.409.4	3.005,00
	03		ANS.409.3 ou LT.ANS.409.3	2.796,00
	02		ANS.409.2 ou LT.ANS.409.2	2.601,00
	01		ANS.409.1 ou LT.ANS.409.1	2.420,00
01	05	Enfermeiro	ANS.410.5 ou LT.ANS.410.5	3.230,00
	04		ANS.410.4 ou LT.ANS.410.4	3.005,00
	03		ANS.410.3 ou LT.ANS.410.3	2.796,00
	02		ANS.410.2 ou LT.ANS.410.2	2.601,00
	01		ANS.410.1 ou LT.ANS.410.1	2.420,00

1.º Cartório Judiciário

Miguel Arcajo de Araújo
C.P.F. - 104.520.403-41
Tabelião e Escrivão Oficial de Registro de Imóveis de Terceiros e Documentos e Pessoas Jurídicas
SUBSTITUTOS
Josivan Dias de Araújo Vera Moura
C.P.F. - 041.257.434-00
Vicente Dutra da Souza

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dou M. Lucurutu/RN. 05/11/1996
Em testemunho da verdade

ANEXO V

(Art. 3º, Inciso V da Lei Nº 302/84 de 05 de Dezembro de 1984)

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO DE EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO: Atividade de Nível Médio

CÓDIGO: ANM - 500 ou LT - 500

Tribunal de Justiça
C. J. D.

Nº de Cargos e Empregos	NÍVEIS	CLASSE	CÓDIGOS	VENCIMENTOS Cz\$
22	08	Agente Administrativo	ANM-501.8 ou LT.ANM-501.8	1.744,00
	07		ANM-501.7 ou LT.ANM-501.7	1.623,00
	06		ANM-501.6 ou LT.ANM-501.6	1.510,00
	05		ANM-501.5 ou LT.ANM-501.5	1.405,00
	04		ANM-501.4 ou LT.ANM-501.4	1.307,00
40	08	Auxiliar de Enfermagem e Parteira	ANM-502.8 ou LT.ANM-502.8	1.744,00
	07		ANM-502.7 ou LT.ANM-502.7	1.623,00
	06		ANM-502.6 ou LT.ANM-502.6	1.510,00
	05		ANM-502.5 ou LT.ANM-502.5	1.405,00
	04		ANM-502.4 ou LT.ANM-502.4	1.307,00
03	08	Técnico de Cadastro	ANM-503.8 ou LT.ANM-503.8	1.744,00
	07		ANM-503.7 ou LT.ANM-503.7	1.623,00
	06		ANM-503.6 ou LT.ANM-503.6	1.510,00
	05		ANM-503.5 ou LT.ANM-503.5	1.405,00
	04		ANM-503.4 ou LT.ANM-503.4	1.307,00
	08	Técnico de Contabilidade	ANM-504.8 ou LT.ANM-504.8	1.744,00
	07		ANM-504.7 ou LT.ANM-504.7	1.623,00
	06		ANM-504.6 ou LT.ANM-504.6	1.510,00
	05		ANM-504.5 ou LT.ANM-504.5	1.405,00
	04		ANM-504.4 ou LT.ANM-504.4	1.307,00

1.º Cartório Judiciário

Miguel Araujo de Araújo

(CPF - 111.257.411-11)

Tabelião e Escrivão Oficial do Registro de Imóveis de In. ...
Documentos e Pessoas Jurídicas.

SUBSTITUÍDO

Josivan Dias de Araújo

(CPF - 111.257.411-11)

Doc. Nº ... Data de Sobra: 04 ...

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está
conforme o original que me foi apresen-
tado e conferido na forma da lei, dou fé.

Jucurutu / RN, 05/11/1999

Em testemunha da verdade

[Assinatura]

ANEXO VI
 (Art. 3º, Inciso VI da Lei nº 302/84 de 05 de Dezembro de 1984)
 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PERMANENTES
 GRUPO: Atividades de Apoio Administrativo
 CÓDIGOS: AAA - 600 ou LT.AAA - 600

Tribunal de Justiça
 RIO GRANDE DO NORTE

Nº de Cargos e Empregos	NÍVEIS	CLASSE	CÓDIGOS	VENCIMENTO Cz\$
10	05	Datilógrafo e Telefonista	AAA-601.5 ou LT.AAA-601.5	1.405,00
	04		AAA-601.4 ou LT.AAA-601.4	1.307,00
	03		AAA-601.3 ou LT.AAA-601.3	1.216,00
	02		AAA-601.2 ou LT.AAA-601.2	1.130,00
	01		AAA-601.1 ou LT.AAA-601.1	1.052,00
02	08	Agente de Serviços Complementares	AAA-602.8 ou LT.AAA-602.8	1.744,00
	07		AAA-602.7 ou LT.AAA-602.7	1.623,00
	06		AAA-602.6 ou LT.AAA-602.6	1.510,00
	05		AAA-602.5 ou LT.AAA-602.5	1.405,00
	04		AAA-602.4 ou LT.AAA-602.4	1.307,00
03	08	Fiscal de Obras	AAA-603.8 ou LT.AAA-603.8	1.744,00
	07		AAA-603.7 ou LT.AAA-603.7	1.623,00
	06		AAA-603.6 ou LT.AAA-603.6	1.510,00
	05		AAA-603.5 ou LT.AAA-603.5	1.405,00
	04		AAA-603.4 ou LT.AAA-603.4	1.307,00
02	08	Agente Operacional de Serviços Diversos (Junta Militar)	AAA-604.8 ou LT.AAA-604.8	1.744,00
	07		AAA-604.7 ou LT.AAA-604.7	1.623,00
	06		AAA-604.6 ou LT.AAA-604.6	1.510,00
	05		AAA-604.5 ou LT.AAA-604.5	1.405,00
	04		AAA-604.4 ou LT.AAA-604.4	1.307,00

1.º Cartório Judiciário

Miguel Arcajo de Araújo
 (C.P.F. - 048.304.44-44)
 Tabelião e Escritor Oficial do Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 SUBSTITUÍDO
 Josivan Dias de Araújo Vera Maria Araújo de Araújo
 (C.P.F. - 041.257.464-00) (C.P.F. - 041.257.464-00)
 Tabelião e Escritor Oficial do Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dou fé.
 Jacurutu / RN, 05/11/1986
 Em testemunho da verdade
 [Assinatura]

Tribunal de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE

Fl. 65

Nº de Cargos e Empregos	NÍVEIS	CLASSE	CÓDIGOS	VENCIMENTO Cz\$
05	05	Auxiliar em Assuntos Educacionais	AAA-605.06 ou LT.AAA-605.06	1.510,00
	04		AAA-605.05 ou LT.AAA-605.05	1.405,00
	03		AAA-605.04 ou LT.AAA-605.04	1.307,00
	02		AAA-605.03 ou LT.AAA-605.03	1.216,00
	01		AAA-605.02 ou LT.AAA-605.02	1.130,00
03	05	Agente de Portaria	AAA-606.05 ou LT.AAA-606.05	1.405,00
	04		AAA-606.04 ou LT.AAA-606.04	1.307,00
	03		AAA-606.03 ou LT.AAA-606.03	1.216,00
	02		AAA-606.02 ou LT.AAA-606.02	1.130,00
	01		AAA-606.01 ou LT.AAA-606.01	1.052,00
15	05	Atendente de Enfermagem	AAA-607.05 ou LT.AAA-607.05	1.405,00
	04		AAA-607.04 ou LT.AAA-607.04	1.307,00
	03		AAA-607.03 ou LT.AAA-607.03	1.216,00
	02		AAA-607.02 ou LT.AAA-607.02	1.130,00
	01		AAA-607.01 ou LT.AAA-607.01	1.052,00
80	05	Auxiliar de Serviços Gerais(ASG)	AAA-608.05 ou LT.AAA-608.05	1.405,00
	04		AAA-608.04 ou LT.AAA-608.04	1.307,00
	03		AAA-608.03 ou LT.AAA-608.03	1.216,00
	02		AAA-608.02 ou LT.AAA-608.02	1.130,00
	01		AAA-608.01 ou LT.AAA-608.01	1.052,00

1. Cartório Judiciário

Miguel Araújo de Araújo

CPF - 106.829.944-44

Tenente e Escrivão Oficial do Registro de Imóveis de

Guimarães e Pessoa de Vila

JUSTIÇA

Josivan Dias de Arrigo

Vera Mônica Araújo

CPF - 321.257.484-00

CPF - 444.444.444-44

Rua Vicente Dutra de Souza, 04 - GUIMARÃES

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dou fé.

Jucurutu / RN, 05/11/1995

Em testemunho da verdade

[Assinatura]

Tribunal de Justiça
 RIC 66/10
 P. 1.

~~59~~

ANEXO VII
 (Art. 3º, Inciso VII da Lei nº 302/84 de 05 de dezembro de 1984)
 CARGOS DE PROVIMENTOS EFEVITO E EMPREGOS PERMANENTES
 GRUPO: Serviços de Transportes e Automotores
 CÓDIGOS: STA-700 ou LT.STA-700

Nº de Cargos e Empregos	NÍVEIS	CLASSE	CÓDIGOS	VENCIMENTOS Cz\$
01	05	Tratorista	STA-701.05 ou LT.STA-701.05	2.574,00
	04		STA-701.04 ou LT.STA-701.04	2.395,00
	03		STA-701.03 ou LT.STA-701.03	2.228,00
	02		STA-701.02 ou LT.STA-701.02	2.073,00
	01		STA-701.01 ou LT.STA-701.01	1.929,00
12	05	Motorista	STA-702.05 ou LT.STA-702.05	2.574,00
	04		STA-702.04 ou LT.STA-702.04	2.395,00
	03		STA-702.03 ou LT.STA-702.03	2.228,00
	02		STA-702.02 ou LT.STA-702.02	2.073,00
	01		STA-702.01 ou LT.STA-702.01	1.929,00

1.º Cartório Judiciário

Miguel Araujo de Araujo
 CPF - 156.021.694-44
 Tabelião e Escrevão Público do Registro de Imóveis do Município de Jucuruí e Pessoas Jurídicas.
 SUBSTITUTO
 Josivan Dias do Araujo - Vara Mônica Araujo de Araujo
 CPF - 041.257.424-00 CPF - 493.092.054-07
 Rua Vicente Dutra de Souza, 04 - JUCURUI - RN

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dou fé.
 Jucuruí/RN, 05/11/1995
 Em testemunha da verdade
 [Assinatura]

ANEXO VIII

(Art. 3º, Inciso VIII da Lei nº 302/84 de 05 de dezembro de 1984)

CARGOS DE PROVIMENTO EFEVITO E EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO: Artesanato

CÓDIGO: ART-800 ou LT-ART-800

Tribunal de Justiça
RIO GRANDE DO NORTE

Nº de Cargos e Empregos	NÍVEIS	CLASSE	CÓDIGOS	VENCIMENTOS Cz\$
05	10	Artífices de Obras Pedreiro	ART-801.10 ou LT.ART.801.10	1.130,00
	09		ART-801.09 ou LT.ART.801.09	1.052,00
	08		ART-801.08 ou LT.ART.801.08	579,00
	07		ART-801.07 ou LT.ART.801.07	911,00
	06		ART-801.06 ou LT.ART.801.06	848,00
03	08	Artífices de Eletri cidade	ART-802.08 ou LT.ART.802.08	979,00
	07		ART-802.07 ou LT.ART.802.07	911,00
	06		ART-802.06 ou LT.ART.802.06	848,00
	05		ART-802.05 ou LT.ART.802.05	789,00
	04		ART-802.04 ou LT.ART.802.04	734,00
10	05	Auxiliar de Artífices de Obras	ART-803.05 ou LT.ART.803.05	790,00
	04		ART-803.04 ou LT.ART.803.04	734,00
	03		ART-803.03 ou LT.ART.803.03	683,00
	02		ART-803.02 ou LT.ART.803.02	636,00
	01		ART-803.01 ou LT.ART.803.01	592,00

1.º Cartório Judiciário

Abigail Araujo de Araújo

CPF - 106520.404-44

Tabellão e Escritório Oficial do Registro de Imóveis de Tribuna e Documentos e Pessoas Jurídicas.

SUBSTITUOS

Josivan Dias de Araújo Vera Mônica Araújo de Carvalho

CPF - 041.257.184-03 CPF - 420.012.894-37

Rua Vicente Dutra de Souza, 04 - JUCURUTU - RN

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, em 14.

Jucurutu/RN, 05/11/1986

Em testemunho da verdade

[Assinatura]

ANEXO IX
 (Art. 3º, Inciso IX da Lei nº 302/84 de 05 de dezembro de 1984)
 CARGOS DE PROVEDIMENTO EFEVITO E EMPREGOS PERMANENTES
 GRUPO: Zeladoria, Conservação e Vigilância
 CÓDIGOS: ZCV-900 ou LT-ZCV-900

Nº de Cargos e Empregos	NÍVEIS	CLASSE	CÓDIGOS	VENCIMENTOS Cz\$
42	05	Zelador, Cozinheira, Lavandeira, Engomadeira e Mensageiros	ZCV-901.05 ou LT.ZCV-901.05	940,00
	04		ZCV-901.04 ou LT.ZCV-901.04	875,00
	03		ZCV-901.03 ou LT.ZCV-901.03	814,00
	02		ZCV-901.02 ou LT.ZCV-901.02	758,00
	01		ZCV-901.01 ou LT.ZCV-901.01	706,00
10	11	Vigilante	ZCV-902.11 ou LT.ZCV-902.11	1.446,00
	10		ZCV-902.10 ou LT.ZCV-902.10	1.346,00
	09		ZCV-902.09 ou LT.ZCV-902.09	1.253,00
	08		ZCV-902.08 ou LT.ZCV-902.08	1.166,00
	07		ZCV-902.07 ou LT.ZCV-902.07	1.085,00
12	05	Merendeira	ZCV-903.05 ou LT.ZCV-903.05	940,00
	04		ZCV-903.04 ou LT.ZCV-903.04	875,00
	03		ZCV-903.03 ou LT.ZCV-903.03	814,00
	02		ZCV-903.02 ou LT.ZCV-903.02	758,00
	01		ZCV-903.01 ou LT.ZCV-903.01	706,00
69	12	Gari e Coveiro	ZCV-904.12 ou LT.ZCV-904.12	1.554,00
	11		ZCV-904.11 ou LT.ZCV-904.11	1.446,00
	10		ZCV-904.10 ou LT.ZCV-904.10	1.346,00
	09		ZCV-904.09 ou LT.ZCV-904.09	1.253,00
	08		ZCV-904.08 ou LT.ZCV-904.08	1.166,00

1.º Cartório Judiciário

Miguel Arraújo de Araújo
 C.P.F. - 22.323.051-11
 Tabelião e Escriba Oficial do Registro de Imóveis de Tribuna e
 Comendados e Pessoas Jurídicas
 SUBSTITUTO
 Josivan Dias de Araújo
 C.P.F. - 041.257.481-09
 Vera Mônica Arraújo de Albuquerque
 C.P.F. - 440.000.004-17
 Rua: Santa Ovídia de Souza, 04 - Jd. S. S. - PAI

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está
 conforme o original que me foi apresen-
 tado e conferido na forma da lei, dou fé.
 Jacurutu/RN, 05/11/1986
 Em testemunho da verdade

[Handwritten Signature]

ANEXO X
 (Art. 13 da Lei nº 302/84 de 05 de dezembro de 1984)
 FUNÇÕES GRATIFICADAS

Tribunal de Justiça
 RIO GRANDE DO NORTE
 P. n. 69/84

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	Cr\$
09	Chefe de Seção	FG-1	800,00	
01	Secretária da Junta do Serviço Militar	FG-2	590,00	
01	Chefe da UMC	FG-2	590,00	

1.º Cartório Judiciário

Município de Araçuaia
 Tribunal e Exercício de Função de Juiz de Direito de Titulares e Substitutos
 Josivaldo Dias de Araçuaia - Vara Municipal de Juiz de Direito de Carvalho
 Rua Vicente Dutra de Souza, 04 - JUCURUTU - RN

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dou fé.
 Jucurutu/RN, 05/11/1984

Em testemunho da verdade

[Handwritten Signature]